



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.unilab.edu.br/>

CONTRATO Nº 01/2020

Processo nº 23282.005554/2018-59

Unidade Gestora: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB E A SRA. MARIA IRIS DE OLIVEIRA

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, com sede na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, na cidade de Redenção /Estado CE, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00**, neste ato representada pelo seu Reitor Pro Tempore, o senhor **ALEXANDRE CUNHA COSTA**, nomeado pela Portaria nº 831 de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, inscrito no CPF sob o nº 966.218.853-34 portador da Carteira de Identidade nº 99012030952, expedida por SSP/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **Maria Iris de Oliveira** inscrita no CPF sob o nº 442.383.123-68, sediada na Av. Mãe Sinforosa, nº 425 - Centro, Cep: 62.795-000, em Barreira/CE, doravante designada **CONTRATADA**, portadora da Carteira de Identidade nº 98010048929, expedida pela SSP/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº **23282.005554/2018-59** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **26/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cantina da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), na Unidade Acadêmica dos Palmares, *Campi* da Liberdade e das Auroras, com concessão onerosa de uso de espaço público, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

Lote	CATSER	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Itens do Lote
------	--------	-------------------------	------------	-------------------	---------------

2	19356	Concessão remunerada de espaço destinado à prestação de serviços de cantina no <i>Campus</i> da Liberdade da Unilab. Área: 38,47 m².	12	Serv/Mês	Itens de 68 a 134
Total					R\$ 205,32

1.4. As concessões remuneradas da tabela acima terão valores fixados conforme Pareceres Técnicos de Avaliação, anexos ao Termo de Referência, acrescidos do valor de 15% (quinze por cento) para cobertura de despesas com limpeza, consumo de energia, água e outros, nos termos da NBR 14653-2, da seguinte forma:

- a. Unidade Acadêmica dos Palmares da UNILAB: R\$ 227,48 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos);
- b. Campus da Liberdade: R\$ 771,94 (setecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos);
- c. Campus das Auroras: R\$ 304,43 (trezentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

Lote 2 – Campus da Liberdade		
Item	Descrição	Preço/Unidade (R\$)
SALGADOS		
68.	Coxinha	2,00
69.	Risole	2,00
70.	Enroladinho	2,00
71.	Croissant	2,50
72.	Torta	3,20
73.	Pizza (fatia)	2,90
74.	Empada	2,50
75.	Pão de batata	2,49
76.	Pão Trançado	2,90
77.	Esfirra	2,29
78.	Quiche	1,99
PASTEIS		
79.	Queijo	1,99
80.	Queijo e presunto	2,00
81.	Carne Moída	2,45
82.	Frango com queijo	2,50
83.	Frango com requeijão	2,50
84.	Frango com Catupiry	2,50
85.	De Pizza	2,90
SANDUICHES		
86.	Hamburguer	3,49
87.	Hambúrger, queijo	3,99
88.	Hambúrger, queijo, presunto e ovo	4,99
89.	Queijo e presunto	2,90
90.	Frango	3,49
91.	Frango e queijo	3,99
92.	Queijo e ovo	2,99
93.	Ovo	1,95
CUSCUZ		
94.	Ovo	2,49

95.	Queijo	2,49
96.	Queijo e presunto	2,99
97.	Carne de sol e queijo	3,99
DIVERSOS		
98.	Pão na chapa	1,40
99.	Queijo assado (200g)	2,50
OMELETES		
100.	Queijo e presunto	2,99
101.	Frango	2,99
102.	Carne de Sol	2,49
103.	Vegetariana	2,49
TAPIOCAS		
104.	Queijo	2,90
105.	Ovo	2,90
106.	Queijo e presunto	2,99
107.	Queijo e ovo	3,49
108.	Carne de sol	3,99
109.	Frango	3,99
110.	Calabresa	2,99
111.	Manteiga	1,50
SOBREMESAS		
112.	Pudim	2,59
113.	Salada de frutas	2,99
114.	Trufa	1,90
115.	Brownie	2,49
BEBIDAS		
116.	Refrigerante (290ml)	2,00
117.	Refrigerante (355ml)	2,95
118.	Refrigerante 2L	5,99
119.	Refrigerante de baixa caloria (tipo Aquarius Fresh ou similar)	2,50
120.	Suco da fruta (200ml)	1,99
121.	Suco de caixa (200ml)	2,50
122.	Suco da polpa (200ml)	2,50
123.	Chá gelado	3,50
124.	Água mineral (300ml)	1,49
125.	Água mineral com gás (300ml)	1,99
126.	Achocolatado caixa (200ml)	1,99
127.	Café (90ml)	0,49
128.	Capuccino (200ml)	2,50
129.	Café Expresso (90ml)	3,50
130.	Chocolate quente (200ml)	2,00
131.	Café com leite (200ml)	1,50
132.	Leite (200ml)	0,99
REFEIÇÕES		
133.	Self-Service (Kg)	23,00
134.	Executivo	9,00
Valor Total do Lote 02		205,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital **(12 meses)**, com início a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 771,94 (setecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.263,28(nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Poderá ser concedido, mediante solicitação formal circunstanciada do Concessionário, desde que esse esteja adimplente com todas as suas obrigações contratuais, desconto fixo de 50% (cinquenta por cento) sobre a retribuição mensal normal, de forma proporcional, contados por dias que se insiram em períodos de greves que reduzam significativa ou totalmente as atividades acadêmicas, recessos e férias estabelecidas conforme calendário acadêmico ou qualquer outra circunstância que tenha como consequência lógica a diminuição ou suspensão da demanda normal pelos serviços, utilizando-se a seguinte metodologia de aplicação:

$$VP = VN - (0,50 \times VN \times QE / 30)$$

Sendo:

VP – Valor a ser pago pela concessão no mês em análise;

VN – Valor mensal normal da concessão;

QE – Quantidade de dias inseridos em eventos que tenham como consequência a diminuição ou suspensão da demanda normal pelos serviços, no mês em análise;

3.4. O valor mensal será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da concessão, para cobertura de despesas de limpeza, consumo de energia e água e outros, nos termos da NBR 14653-2

4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/Ce - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRIS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 09/01/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO KERSON OLIVEIRA VERAS, Usuário Externo**, em 14/01/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA GOMES LINARD, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 17/01/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS, GERENTE DE DIVISÃO**, em 17/01/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088126** e o código CRC **2C7CF0AA**.